

I - Gabinete:

- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º *****698.

II - Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual - CAP:

- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF:

- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º *****304.

IV - Pregoeiros:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº *****353

V - Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos- CTI:

- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;

IV - Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;

V - Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;

VI - Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no [Decreto n. 27948, de 01-03-2023](#) e [Decreto n. 28874, de 25-01-2024](#).

Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

I - Pregoeiros:

- a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122; e
b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779; e
c) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO**Pregão Eletrônico Nº. 320/2023/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90325/2024/LEI Nº14.133/2021

PARA OS ITENS 02, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 66, 68, 70 E 75, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP ME/EPP

PARA OS DEMAIS ITENS, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/11/2024

OBJETO:

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia. Tal aquisição é embasada a partir da solicitação formal da gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que se veiculou à Ofício nº 22713/2024/SESAU-COEAF (ID 0048915692) acompanhada de seus respectivos anexos, e com fundamento legal nas disposições da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 para o período de 12 (DOZE) meses.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.024280/2024-10

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 16.272.235,76 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

VISTORIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se Aplica

Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.2 do Termo de Referência.

2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.4. do Termo de Referência.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.3 do Termo de Referência.

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17.1. do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?

RESERVA COTA ME/EPP?

EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?

sim

não

não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODO DE DISPUTA

REGISTRO DE PREÇO

Menor Preço por Item

Aberto

sim

TELEFONES PARA CONTATO

E-MAIL PARA CONTATO:

TELEFONE: (69) 3212-9243

atendimento@supel.ro.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 24**, publicada no DOE na data **26 de fevereiro de 2024**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90325/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia. Tal aquisição é embasada a partir da solicitação formal da gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que se veiculou à Ofício nº 22713/2024/SESAU-COEAF (ID 0048915692) acompanhada de seus respectivos anexos, e com fundamento legal nas disposições da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 para o período de 12 (DOZE) meses, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 22 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.2, 24.3 e 24.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 32 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 33.1.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.3.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais

danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 14.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 25 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **Unidade Gestora SESAU/RO**, conforme estabelecido no [item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

18.3. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0054286943);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0051665343);

- ANEXO III** - Matriz de Risco (0051570269);
ANEXO IV- Análise de Risco (0050795398);
ANEXO V - SAMS (0053189028);
ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0053871790);
ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0052180671).

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2024.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde

Elaborado por:
Ana Nayanne Batista Lemos
Membro da Comissão de Licitação de Saúde

Revisado por:
Leticia Carpina Farias Casara
Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 31/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054126212** e o código CRC **ECF15DBF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2. Requisitante: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**

2. BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência para Registro de Preços foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como:
- 2.2. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,
2.3. Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013 do Ministro de Estado da Saúde.
2.4. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022);
2.5. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
2.6. RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020.
2.7. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
2.8. RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Do Detalhamento do Objeto

- 3.1.1. O material de consumo está classificado como bem comum para **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, destinados a suprir as necessidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia**, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de **1 (um) ano**.

3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	REGISTRO NA ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380				
2	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100ML	440				
3	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720				
4	ATORVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	86.520				
5	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	59.130				
6	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930				
7	BRIMONIDINA 2 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	7.500				
8	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	2.010				
9	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440				
10	BUDESONIDA 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	526.800				
11	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915				
12	CALCITRIOL 0,25 MCG	CÁPSULA	220.620				

13	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740			
14	CICLOSPORINA 100 MG	CÁPSULA	31.530			
15	CICLOSPORINA 100 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	255			
16	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790			
17	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440			
18	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960			
19	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610			
20	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710			
21	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200			
22	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540			
23	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560			
24	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	LATA 500 G	630			
25	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	LATA 500 G	1.100			
26	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	LATA 500 G	60			
27	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510			
28	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	5.960			
29	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370			
30	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730			
31	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600			
32	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	1.335.840			
33	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	62.340			
34	FORMOTEROL 12 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.830			
35	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	352.350			
36	GABAPENTINA 400 MG	CÁPSULA	264.450			
37	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480			
38	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480			
39	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	139.900			
40	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	6.385			
41	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540			
42	ISOTRETINOÍNA 20 MG	CÁPSULA	76.440			
43	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	511.980			
44	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050			
45	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380			
46	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910			
47	MESALAZINA 250 MG	SUPOSITÓRIO	51.240			
48	MESALAZINA 400 MG	COMPRIMIDO	703.380			
49	MESALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	31.440			
50	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080			
51	MESALAZINA 800 MG	COMPRIMIDO	107.910			
52	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390			
53	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	23.130			
54	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880			

55	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG	COMPRIMIDO	23.280				
56	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420				
57	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220				
58	NAPROXENO 500 MG	COMPRIMIDO	15.390				
59	PAMIDRONATO 30MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80				
60	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40				
61	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90				
62	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500				
63	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410				
64	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230				
65	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960				
66	RALOXIFENO 60 MG	COMPRIMIDO	107.250				
67	RISEDRONATO 35 MG	COMPRIMIDO	7.928				
68	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370				
69	TACROLIMO 1 MG	CÁPSULA	7.920				
70	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505				
71	TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁMICA	FRASCO 5 ML	8.560				
72	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	124.890				
73	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	29.280				
74	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	61.140				
75	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510				

3.3. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

3.3.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através da **Demonstração Consumo Anual CEAF RO (0048882548)**, posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Dos Objetivos

3.4.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, destinados a suprir as necessidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia**, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia. Tal aquisição é embasada a partir da solicitação formal da gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que se veiculou à Ofício nº 22713/2024/SESAU-COEF (ID [0048915692](#)) acompanhada de seus respectivos anexos, e com fundamento legal nas disposições da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 para o período de **1 (um) ano**.

3.4.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.5. Das Unidades Beneficiadas

3.5.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, conforme solicitação no **Memorando nº 750/2024/SESAU-GECOMP (0048976263)** e **Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (0048882549)** com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), conforme detalhamento abaixo:

FARMÁCIAS ESPECIALIZADAS	SEI REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO
DGAF/CEAF/FARMÁCIA CACOAL DGAF/CEAF/FARMÁCIA JI-PARANÁ DGAF/CEAF/ALMOXARIFADO DGAF/CEAF/FARMÁCIA ARIQUEMES DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL DGAF/CEAF/FARMÁCIA ROLIM DGAF/CEAF/FARMÁCIA VILHENA	0036.084920/2022-89 0036.382583/2019-97 0036.017095/2021-26 0036.084920/2022-89	Medicamento do Componente Especializado - CEAF

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

4.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

4.3. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 1B são medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

4.4. Os pacientes atendidos pelo CEFAP necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de junho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes tem acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

4.5. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

4.6. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em análise, no Levantamento de Mercado, verificou-se que a solução mais adequada será a de Registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo da classe farmacológica (medicamentos), para atender a Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

8.2.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

8.2.2. Consoante a isto, o Art. 106 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que traz as seguintes hipóteses que se aplicam o objeto deste Estudo:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual

8.2.3. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.2.4. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

8.2.5. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população. Levando em conta as prerrogativas acima descritas, em especial os incisos JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste Estudo Técnico conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

8.3. Do Registro de Preços:

8.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.3.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da confirmação de recebimento do **Instrumento de contrato**.

9.4. Do Recebimento:

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.5.3.1. Os materiais do eixo de medicamentos relacionados à Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações devem ser acondicionados no almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/RO e recebidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 1119 de 20 de fevereiro de 2024 ([0046860545](#)) e observará os atos de acordo com as disposições contidas no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no artigo 2º da Lei Federal 14.133/21.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

- 9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
- 9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.
- 9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.
- 9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
- 9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.
- 9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.
- 9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. Validade de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. Da Garantia do Material/Produto:

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da **Relatório Pesquisa de Preços (0053872524)**, onde fora estimado o **valor médio total de R\$ R\$ 16.272.235,76 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**. A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	ACETAZOLAMIDA250MG	COMPRIMIDO	16.380	0,75	0,75	0,88	0,76	0,69	0,60	0,64	0,66	0,50	0,50	R\$ 0,69	0,69	0,11	15,86%	MÉDIO	R\$ 11.302,20
2	ÁCIDOZOLEDRÔNICO5MG/100MLSOLUÇÃOINJETÁVEL	FRASCO100ML	440	642,46	995,00	700,00	758,00	575,00	900,00	668,30	*1929,07	688,03	575,00	R\$ 740,85	694,02	139,96	18,89%	MÉDIO	R\$ 325.974,00
3	ATORVASTATINA10MG	COMPRIMIDO	6.720	0,23	0,22	0,24	0,17	0,26	*0,33	0,13	*1,95	0,15	0,13	R\$ 0,20	0,22	0,05	24,83%	MÉDIO	R\$ 1.344,00
4	ATORVASTATINA20MG	COMPRIMIDO	86.520	0,26	0,31	0,27	0,21	0,30	0,28	0,30	*1,43	0,16	0,16	R\$ 0,26	0,28	0,05	19,87%	MÉDIO	R\$ 22.495,20
5	ATORVASTATINA40MG	COMPRIMIDO	59.130	0,47	0,50	0,55	0,45	0,42	0,68	0,58	*3,21	0,37	0,37	R\$ 0,50	0,49	0,10	19,70%	MÉDIO	R\$ 29.565,00
6	ATORVASTATINA80MG	COMPRIMIDO	9.930	1,74	1,58	1,58	1,91	1,45	1,63	NC	*4,76	1,86	1,45	R\$ 1,68	1,63	0,17	9,85%	MÉDIO	R\$ 16.682,40
7	BRIMONIDINA2MG/MLSOLUÇÃOOFTÁLMICA	FRASCO5ML	7.500	13,00	12,90	13,99	10,00	15,18	9,20	8,09	*53,84	NC	8,09	R\$ 11,77	12,90	2,67	22,65%	MÉDIO	R\$ 88.275,00
8	BRINZOLAMIDA10MG/MLSU SPENSÃOFTÁLMICA	FRASCO5ML	2.010	100,00	70,00	89,03	89,70	60,80	72,34	89,90	72,20	57,57	57,57	R\$ 77,95	72,34	14,69	18,85%	MÉDIO	R\$ 156.679,50
9	BUDESONIDA200MCG	CÁPSULA+INALADOR	73.440	0,70	0,49	0,49	0,30	0,64	0,49	0,49	0,60	0,45	0,30	R\$ 0,52	0,49	0,12	22,55%	MÉDIO	R\$ 38.188,80
10	BUDESONIDA400MCG	CÁPSULA+INALADOR	526.800	*4,78	0,85	1,23	1,61	1,40	1,15	0,85	1,11	0,85	0,85	R\$ 1,13	1,13	0,28	24,79%	MÉDIO	R\$ 595.284,00
11	CALCITONINA200UI/DOSE	SPRAYNASALFRASCO2ML	1.915	157,53	157,53	133,14	113,45	125,00	NC	NC	183,28	113,25	113,25	R\$ 140,45	133,14	26,39	18,79%	MÉDIO	R\$ 268.961,75
12	CALCITRIOLO,25MCG	CÁPSULA	220.620	2,11	2,00	2,00	1,79	1,44	2,08	1,58	3,04	*0,88	1,44	R\$ 2,01	2,00	0,48	24,04%	MÉDIO	R\$ 443.446,20
13	CICLOFOSFAMIDA50MG	DRÁGEA	4.740	1,18	1,18	1,70	1,34	1,12	1,09	1,13	1,35	NC	1,09	R\$ 1,26	1,18	0,20	16,05%	MÉDIO	R\$ 5.972,40

14	CICLOSPORINA100MG	CÁPSULA	31.530	5,60	5,15	5,50	6,07	6,02	9,90	6,00	6,79	4,94	4,94	R\$ 6,22	6,00	1,49	23,89%	MÉDIO	R\$ 196.116,60
15	CICLOSPORINA100MG/ML	SOLUÇÃOORALFRASCO50ML	255	341,90	449,56	258,72	350,00	280,00	229,29	*619	347,00	248,13	229,29	R\$ 313,08	310,95	72,96	23,30%	MÉDIO	R\$ 79.835,40
16	CICLOSPORINA25MG	CÁPSULA	35.790	2,20	1,23	1,21	1,49	1,33	1,50	NC	2,00	1,32	1,21	R\$ 1,54	1,41	0,37	23,90%	MÉDIO	R\$ 55.116,60
17	CICLOSPORINA50MG	CÁPSULA	43.440	2,24	2,61	2,60	2,44	2,51	2,63	NC	2,40	2,47	2,24	R\$ 2,49	2,49	0,13	5,26%	MÉDIO	R\$ 108.165,60
18	CIPROFIBRATO100MG	COMPRIMIDO	18.960	*0,70	0,42	0,56	0,31	0,35	0,34	NC	*1,39	*0,27	0,31	R\$ 0,40	0,35	0,10	25,04%	MÉDIO	R\$ 7.584,00
19	CLOBAZAM10MG	COMPRIMIDO	38.610	0,81	0,98	0,85	0,86	0,84	0,84	NC	0,79	0,44	0,44	R\$ 0,80	0,84	0,16	19,56%	MÉDIO	R\$ 30.888,00
20	CLOBAZAM20MG	COMPRIMIDO	46.710	1,24	1,35	1,36	1,80	1,42	1,24	1,67	1,17	0,86	0,86	R\$ 1,35	1,35	0,28	20,39%	MÉDIO	R\$ 63.058,50
21	CLOBETASOLO,5MG/GCREME	BISNAGA30G	200	6,67	6,28	7,25	12,00	7,35	7,11	6,67	*12,78	*5,66	6,28	R\$ 7,62	7,11	1,97	25,84%	MÉDIO	R\$ 1.524,00
22	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO	36.540	0,49	0,30	0,30	0,38	0,35	0,37	0,27	*1,84	0,24	0,24	R\$ 0,34	0,33	0,08	23,09%	MÉDIO	R\$ 12.423,60
23	CODEÍNA30MG	COMPRIMIDO	16.560	1,48	1,55	1,02	1,00	0,98	0,98	0,98	0,93	0,97	0,93	R\$ 1,10	0,98	0,24	21,62%	MÉDIO	R\$ 18.216,00
24	COMPLEMENTOALIMENTARP/PACIENTEFENILCETONURICOMAIOREDE1ANOEMENORDE8ANOS-FORMULADEAMINOÁCIDOSISENTADEFENILALANINA-PKU-2	LATA500G	630	490,00	490,00	455,00	498,92	NC	NC	NC	NC	300,00	300,00	R\$ 446,78	490,00	83,77	18,75%	MÉDIO	R\$ 281.471,40
25	COMPLEMENTOALIMENTARP/PACIENTEFENILCETONURICOMAIOREDE8ANO-FORMULADEAMINOÁCIDOSISENTADEFENILALANINA-PKU-3	LATA500G	1.100	415,00	415,00	420,00	470,00	682,00	498,92	NC	NC	469,50	415,00	R\$ 481,49	469,50	94,35	19,59%	MÉDIO	R\$ 529.639,00
26	COMPLEMENTOALIMENTARP/PACIENTEFENILCETONURI	LATA500G	60	490,00	490,00	499,92	490,00	405,00	555,00	483,33	NC	395,00	395,00	R\$ 476,03	490,00	52,18	10,96%	MÉDIO	R\$ 28.561,80

	COMENORDE1ANO-FORMULADEAMINOÁCIDOSI SENTADEFENILALANINAPKU 1																			
27	DAPAGLIFLOZINA10MG	COMPRIMIDO	147.510	2,95	4,16	3,75	2,21	2,27	2,21	3,48	3,37	*2,13	2,21	R\$ 3,05	3,16	0,76		24,91%	MÉDIO	R\$ 449.905,50
28	DORZOLAMIDA20MG/MLSO LUÇÃOOFTÁLMICA	FRASCO5ML	5.960	25,00	27,00	22,00	26,00	24,79	25,90	34,99	*52,45	13,14	13,14	R\$ 24,85	25,45	6,04		24,29%	MÉDIO	R\$ 148.106,00
29	ETOSSUXIMIDA50MG/MLXA ROPE	FRASCO120ML	370	37,75	50,41	36,12	63,09	34,20	36,13	36,13	54,67	36,13	34,20	R\$ 42,74	36,13	10,54		24,65%	MÉDIO	R\$ 15.813,80
30	FENOFIBRATO200MG	CÁPSULA	2.730	0,68	0,76	*3,53	0,62	0,62	0,63	*1,81	*2,37	0,60	0,60	R\$ 0,65	0,63	0,06		9,15%	MÉDIO	R\$ 1.774,50
31	FLUDROCORTISONA0,1MG	COMPRIMIDO	3.600	1,93	2,35	1,85	3,18	*3,2	1,75	1,85	2,80	1,84	1,75	R\$ 2,19	1,89	0,53		24,36%	MÉDIO	R\$ 7.884,00
32	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400MCG	CÁPSULA+INALAD OR	1.335.840	1,52	2,53	2,62	1,84	1,89	1,46	1,46	2,21	*16,75	1,46	R\$ 1,94	1,87	0,47		24,12%	MÉDIO	R\$ 2.591.529,60
33	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6+200MCG	CÁPSULA+INALAD OR	62.340	1,89	1,07	1,25	1,50	1,88	1,28	1,28	*1,94	0,91	0,91	R\$ 1,38	1,28	0,35		25,67%	MÉDIO	R\$ 86.029,20
34	FORMOTEROL12MCG	CÁPSULA+INALAD OR	73.830	1,71	1,20	1,16	1,25	1,26	2,00	1,25	1,68	1,12	1,12	R\$ 1,40	1,25	0,31		22,23%	MÉDIO	R\$ 103.362,00
35	GABAPENTINA300MG	CÁPSULA	352.350	0,36	0,47	0,38	0,40	0,43	0,48	0,58	*2,2	0,22	0,22	R\$ 0,42	0,42	0,11		25,00%	MÉDIO	R\$ 147.987,00
36	GABAPENTINA400MG	CÁPSULA	264.450	0,85	0,47	0,45	0,69	0,57	0,72	0,76	*1,87	0,47	0,45	R\$ 0,62	0,63	0,15		24,67%	MÉDIO	R\$ 163.959,00
37	GENFIBROZILA600MG	COMPRIMIDO	480	2,47	3,35	4,00	NC	NC	NC	NC	3,82	2,31	2,31	R\$ 3,19	3,35	0,77		24,14%	MÉDIO	R\$ 1.531,20
38	GENFIBROZILA900MG	COMPRIMIDO	480	2,67	*5,57	2,65	2,52	2,51	2,65	NC	*5,6	2,45	2,45	R\$ 2,58	2,59	0,09		3,60%	MÉDIO	R\$ 1.238,40
39	HIDROXICLOROQUINA400M G	COMPRIMIDO	139.900	2,59	2,59	1,84	1,82	1,79	1,96	1,70	2,15	*0,79	1,70	R\$ 2,06	1,90	0,36		17,29%	MÉDIO	R\$ 288.194,00
40	INSULINADEGLUDECA100UI/ ML	SOLUÇÃOINJETÁV EL3MLCOMSISTE	6.385	124,05	178,99	189,69	124,00	196,66	175,41	127,63	152,33	107,43	107,43	R\$ 152,91	152,33	33,22		21,73%	MÉDIO	R\$ 976.330,35

		MADEAPLICAÇÃO																	
41	INSULINAGLARGINA100UI/ ML	SOLUÇÃOINJETÁV EL3MLCOMSISTE MADEAPLICAÇÃO	12.540	27,93	27,93	27,63	26,43	39,04	48,80	46,50	34,42	*16,81	26,43	R\$ 34,84	31,18	9,00	25,83%	MÉDIO	R\$ 436.893,60
42	ISOTRETINOÍNA20MG	CÁPSULA	76.440	1,20	1,16	1,36	1,89	1,89	1,28	1,20	*4,25	1,13	1,13	R\$ 1,39	1,24	0,32	22,84%	MÉDIO	R\$ 106.251,60
43	LAMOTRIGINA100MG	COMPRIMIDO	511.980	0,33	0,27	0,24	0,45	0,30	0,26	NC	*3,86	*0,17	0,24	R\$ 0,31	0,29	0,08	24,60%	MÉDIO	R\$ 158.713,80
44	LAMOTRIGINA25MG	COMPRIMIDO	28.050	0,21	0,22	0,14	0,19	0,20	0,18	0,15	*0,85	0,12	0,12	R\$ 0,18	0,19	0,04	19,91%	MÉDIO	R\$ 5.049,00
45	LAMOTRIGINA50MG	COMPRIMIDO	43.380	0,26	0,29	0,25	0,22	0,30	0,31	0,31	*1,39	0,17	0,17	R\$ 0,26	0,28	0,05	19,06%	MÉDIO	R\$ 11.278,80
46	MESALAZINA1000MG	SUPOSITÓRIO	8.910	13,60	13,60	12,99	*27,53	13,70	13,72	20,72	14,52	13,70	12,99	R\$ 14,57	13,70	2,52	17,29%	MÉDIO	R\$ 129.818,70
47	MESALAZINA250MG	SUPOSITÓRIO	51.240	2,45	2,35	2,35	*4,71	NC	NC	NC	3,31	2,56	2,35	R\$ 2,60	2,45	0,40	15,54%	MÉDIO	R\$ 133.224,00
48	MESALAZINA400MG	COMPRIMIDO	703.380	0,87	0,85	0,73	0,70	0,99	0,90	0,95	*2,78	0,57	0,57	R\$ 0,82	0,86	0,14	17,28%	MÉDIO	R\$ 576.771,60
49	MESALAZINA500MG	COMPRIMIDO	31.440	4,56	4,27	4,34	NC	NC	NC	NC	*2,67	4,06	4,06	R\$ 4,31	4,31	0,21	4,78%	MÉDIO	R\$ 135.506,40
50	MESALAZINA500MG	SUPOSITÓRIO	13.080	4,90	4,71	4,71	NC	NC	NC	NC	7,05	4,71	4,71	R\$ 5,22	4,71	1,03	19,70%	MÉDIO	R\$ 68.277,60
51	MESALAZINA800MG	COMPRIMIDO	107.910	2,10	2,01	1,88	1,84	2,47	2,34	2,20	*3,45	1,21	1,21	R\$ 2,01	2,06	0,39	19,27%	MÉDIO	R\$ 216.899,10
52	METADONA5MG	COMPRIMIDO	9.390	0,58	0,55	0,56	0,56	0,56	NC	NC	0,85	0,55	0,55	R\$ 0,60	0,56	0,11	18,34%	MÉDIO	R\$ 5.634,00
53	MICOFENOLATODEMOFETIL A500MG	COMPRIMIDO	23.130	3,84	2,60	3,97	3,00	3,64	4,62	3,24	*9,68	2,15	2,15	R\$ 3,38	3,44	0,80	23,59%	MÉDIO	R\$ 78.179,40
54	MICOFENOLATODESÓDIO18 0MG	COMPRIMIDO	2.880	4,22	2,26	4,12	4,09	NC	NC	NC	*6,88	2,81	2,26	R\$ 3,50	4,09	0,90	25,81%	MÉDIO	R\$ 10.080,00

55	MICOFENOLATODESÓDIO360MG	COMPRIMIDO	23.280	5,50	4,50	6,00	5,98	4,00	6,50	NC	*13,76	3,33	3,33	R\$ 5,12	5,50	1,18	23,12%	MÉDIO	R\$ 119.193,60
56	MORFINA10MG	COMPRIMIDO	36.420	1,12	*1,73	0,70	0,70	0,88	*0,49	0,77	0,76	0,50	0,50	R\$ 0,78	0,76	0,19	24,39%	MÉDIO	R\$ 28.407,60
57	MORFINA30MG	COMPRIMIDO	23.220	1,97	2,17	1,90	2,20	2,20	1,95	2,32	2,03	1,34	1,34	R\$ 2,01	2,03	0,29	14,30%	MÉDIO	R\$ 46.672,20
58	NAPROXENO500MG	COMPRIMIDO	15.390	0,89	0,82	0,51	1,07	0,63	0,68	0,72	1,02	0,56	0,51	R\$ 0,77	0,72	0,20	25,61%	MÉDIO	R\$ 11.850,30
59	PAMIDRONATO30MG	PÓLIOFINJ(FR-AMP)	80	48,89	60,00	59,54	NC	NC	NC	NC	59,10	NC	48,89	R\$ 56,88	59,32	5,34	9,39%	MÉDIO	R\$ 4.550,40
60	PAMIDRONATO60MG	PÓLIOFINJ(FR-AMP)	40	75,90	59,00	59,99	59,99	65,17	NC	NC	*572,97	59,52	59,00	R\$ 63,26	59,99	6,59	10,41%	MÉDIO	R\$ 2.530,40
61	PILOCARPINA20MG/ML	FRASCO10ML	90	28,39	19,32	20,19	29,77	19,32	33,20	19,32	21,15	18,55	18,55	R\$ 23,25	20,19	5,59	24,05%	MÉDIO	R\$ 2.092,50
62	PIRIDOSTIGMINA60MG	COMPRIMIDO	25.500	0,89	0,90	0,85	0,67	0,63	NC	NC	0,61	0,42	0,42	R\$ 0,71	0,67	0,18	25,08%	MÉDIO	R\$ 18.105,00
63	PRAVASTATINA20MG	COMPRIMIDO	1.410	2,01	3,31	*6,6	2,72	2,45	NC	NC	2,23	2,72	2,01	R\$ 2,57	2,59	0,46	17,71%	MÉDIO	R\$ 3.623,70
64	PRIMIDONA100MG	COMPRIMIDO	4.230	0,74	0,74	0,65	0,73	0,68	0,84	0,83	0,64	0,42	0,42	R\$ 0,70	0,73	0,13	17,89%	MÉDIO	R\$ 2.961,00
65	PRIMIDONA250MG	COMPRIMIDO	960	0,99	0,99	0,99	*3,1	NC	NC	NC	1,51	0,99	0,99	R\$ 1,09	0,99	0,23	21,33%	MÉDIO	R\$ 1.046,40
66	RALOXIFENO60MG	COMPRIMIDO	107.250	*7,27	3,38	3,43	3,63	NC	NC	NC	4,13	3,22	3,22	R\$ 3,56	3,43	0,35	9,88%	MÉDIO	R\$ 381.810,00
67	RISEDRONATO35MG	COMPRIMIDO	7.928	5,00	7,23	*3,5	*8,38	6,45	4,12	5,56	*28,2	3,88	3,88	R\$ 5,37	5,28	1,31	24,40%	MÉDIO	R\$ 42.573,36
68	SULFASSALAZINA500MG	COMPRIMIDO	212.370	0,96	0,96	1,69	1,00	0,99	0,96	1,00	1,51	0,96	0,96	R\$ 1,11	0,99	0,28	25,18%	MÉDIO	R\$ 235.730,70

69	TACROLIMO1MG	CÁPSULA	7.920	1,89	1,89	*4,75	1,80	1,98	2,80	1,77	*4,1	1,22	1,22	R\$ 1,91	1,89	0,47	24,42%	MÉDIO	R\$ 15.127,20
70	TERIPARATIDA250MCG/MLS OLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA2,4ML	1.505	3.537,67	2.918,36	2.656,46	2.656,46	2.584,60	3.167,00	3.344,00	3.296,47	2.880,57	2.584,60	R\$ 3.004,62	2.918,36	345,06	11,48%	MÉDIO	R\$ 4.521.953,10
71	TIMOLOL5MG/MLSOLUÇÃO OFTÁMICA	FRASCO5ML	8.560	5,15	3,30	3,90	5,10	3,89	3,50	*6,55	*10,14	*2,2	3,30	R\$ 4,14	3,90	0,80	19,25%	MÉDIO	R\$ 35.438,40
72	TOPIRAMATO100MG	COMPRIMIDO	124.890	*0,62	0,32	0,35	0,50	0,38	0,47	0,52	*0,22	0,28	0,28	R\$ 0,40	0,38	0,09	23,48%	MÉDIO	R\$ 49.956,00
73	TOPIRAMATO25MG	COMPRIMIDO	29.280	0,24	0,20	0,36	0,29	0,25	0,26	0,21	*0,46	0,15	0,15	R\$ 0,25	0,25	0,06	25,21%	MÉDIO	R\$ 7.320,00
74	TOPIRAMATO50MG	COMPRIMIDO	61.140	0,22	0,37	0,28	0,37	0,32	0,39	0,25	*1,26	0,18	0,18	R\$ 0,30	0,30	0,08	25,80%	MÉDIO	R\$ 18.342,00
75	VIGABATRINA500MG	COMPRIMIDO	42.510	6,79	6,79	5,86	5,59	6,56	6,56	5,69	5,29	3,75	3,75	R\$ 5,88	5,86	0,97	16,56%	MÉDIO	R\$ 249.958,80
														VALOR TOTAL				MÉDIO	R\$ 16.272.235,76
LEGENDA:																			
NC = Não encontrado																			
* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.																			
NOTA EXPLICATIVA:																			
IDENTIFICAÇÃO DAS CO		EMP1	BANCO DE PREÇOS																
		EMP2	BANCO DE PREÇOS																
		EMP3	BANCO DE PREÇOS																
		EMP4	BANCO DE PREÇOS																
		EMP5	BANCO DE PREÇOS																
		EMP6	BANCO DE PREÇOS																
		EMP7	BANCO DE PREÇOS																
		EMP8	CONSULTA REMÉDIO																
		EMP9	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE																

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 739/2024/SESAU-GECOMP (0048952584), indicada na Informação nº 2265/2024/SESAU-NPPS (0048975254), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
--	---------------------	---	---------------------------------

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.2.1. Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 fora publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), salientamos que o PCA está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação inserida na PAS 2024.

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.2. Consistindo licitação cujos itens de contratação apresentem valor que seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a **participação será exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.3. A conquista do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.4. Conforme estipulado pelo artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não será adotada a reserva de cotas dos objetos** para contratação voltada a microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar qualquer restrição à competitividade e simplificar o processo licitatório, enxugando o volume de expedientes e procedimentos para prevenir atrasos indesejados, mitigando incertezas e prejuízos sobre as programações de contratações futuras.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

14.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS (0053189028)** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. **As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.**

15.3.1. **Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, não serão admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.**

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

b) **Para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada, conforme o § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.**

c) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo **20% (vinte por cento) do quantitativo do item** que a licitante irá participar.

17.1.1.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.1.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.1.4. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.1.2. Alvará de funcionamento válido e expedido por Órgão competente;

17.1.3. Alvará Sanitário vigente e expedido pela Vigilância Sanitária;

17.1.4. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a comercialização de medicamentos ou insumos farmacêuticos.

17.1.5. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

17.1.6. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.2. Da Qualificação Jurídica:

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

17.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- IV - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
- VIII - Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.4.8. Para comprovação da compatibilidade de preço no mercado, o envio de no mínimo 3 (três) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado.

17.5. **Outras declarações:**

17.5.1. **Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:**

17.5.2. **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**

17.5.3. **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**

17.5.4. **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**

17.5.5. **Apresentar a Declaração de Menor.**

17.5.6. **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**

17.5.7. **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**

17.5.8. **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**

17.5.9. **Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**

17.5.10. **Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

17.5.11. **Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

17.5.12. **A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;**

17.5.13. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

17.5.14. **Declaração de ciência do Termo de Referência.**

17.6. **Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade**

17.7. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

17.7.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP: Instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

- 17.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.
- 17.7.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: Mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 17.7.5. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 17.7.6. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

- 18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 84 da Lei 14.133/21.
- 18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço

- 18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.2.2. **A entrega dos medicamentos será realizada de forma imediata e integral, em remessa única, no prazo de até 30 dias corridos, contados da emissão do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.**

18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

- 18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
 - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
 - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
 - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4. Da Revisão

- 18.4.1. **Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.**

18.4.2. **Art. 163.** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. **Art. 164.** O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. **§ 1º** A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. **§ 2º** A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. **§ 3º** O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. **§ 4º** A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. **§ 5º** A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.5. **Rescisão contratual**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

- 19.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 19.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
 - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
 - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.3. **Da Contratação**
- 20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";
- 20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;
- 20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. Da Contratação de Pessoa Física

- 20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante:

- 21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- 21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.2. **Da Contratada:**
- 21.2.1. Além daquelas exigidas na Lei 14.133/2021, deverá:
- 21.2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 21.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.4. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 21.2.5. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 21.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.2.7. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 21.2.8. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 21.2.9. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 21.2.10. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 21.2.11. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
- 21.2.12. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.2.16. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.2.17. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.2.18. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.2.19. **O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.**
- 21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. Modelo de Gestão da Ata

- 24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.2. **Da Fiscalização**

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.3. **Da Fiscalização Técnica**

24.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

24.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

24.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

24.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

24.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

24.4. **Da Fiscalização Administrativa**

24.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

24.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

24.4.3. **Do Gestor do Contrato**

24.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

29.1. O Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

29.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. **A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.**

30.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

30.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAURO.

30.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

30.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

30.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

30.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

30.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

30.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

30.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

30.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

30.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

30.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.15. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação

civil brasileira e as disposições de direito privado.

30.16. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

30.17. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31.1. **O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.**

32. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

32.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

32.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

32.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

33. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

33.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

33.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

33.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

33.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

33.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

33.1.6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

33.2. REGISTRO DE PREÇOS

33.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

33.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

33.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

33.3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.3.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

33.4. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

33.4.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

33.4.2. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

33.5. **UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS"**

33.5.1. **De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador. A autorização deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.**

33.5.2. **O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

33.5.3. **O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.**

33.5.4. **A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.**

33.5.5. **As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:**

33.5.6. **documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;**

33.5.7. **nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;**

33.5.8. **demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;**

33.5.9. **autorização expressa do órgão gerenciador;**

33.5.10. **autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.**

33.5.11. **A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.**

33.5.12. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.**

33.5.13. **É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.**

33.5.14. **Em licitações com critério de julgamento por menor preço por grupo, caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão.**

33.6. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

33.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

33.6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

33.6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

33.6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

33.6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

33.6.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

33.6.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

33.6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

33.6.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

33.6.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

34. ANEXOS

34.1. ANEXO I - SAMS ([0053189028](#))

34.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ([0051665343](#))

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 30/10/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 30/10/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 30/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/10/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054286943** e o código CRC **47564AA8**.

Estudo Técnico Preliminar 152/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.024280/2024-10

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (Id. SEI N° 0048786463), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

3. Descrição da necessidade

É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de medicamentos é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

Este estudo técnico preliminar serve como ponto de partida para o desenvolvimento de estratégias de aquisição que visam melhorar, garantir a disponibilidade dos medicamentos essenciais e promover a qualidade dos serviços de saúde prestados.

A justificativa da necessidade foi realizada pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CGAF, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (Id. SEI N° 0048882549), conforme exposto abaixo:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 2 e elenco estadual são medicamentos financiados e adquiridos pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Os pacientes atendidos pelo CEAF necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes tem acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

*Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pela da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.***

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF	ROGELIO ROCHA BARROS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como:

- Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

Das Condições do Objeto

Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia;

Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

Requisitos da Contratação

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA AO CONSUMIDOR".

Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

Local e Prazo de Entrega

Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - CEAF/RO, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO.

Horário: das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

O prazo de entrega dos medicamentos é de 15 (quinze) dias, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Do Recebimento

O objeto desta licitação será recebido de acordo com o que estabelece o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Os materiais relacionados à Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações devem ser acondicionados no almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF/RO e recebidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 1119 de 20 de fevereiro de 2024 (Id. SEI nº 0046860545), seguindo as disposições contidas no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b", e no artigo 2º da Lei Federal 14.133/21.

A entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições.

Compete A Comissão de Recebimento a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações previstas em contrato.

Os materiais devem ser entregues em conformidade com as especificações previstas em contrato, sendo vedada a aceitação de materiais que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas. Se houver discrepância, a entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, com prazo de até 5 (cinco) dias para correção pela contratada, sem prejuízo de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato conforme exigido pela legislação.

Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo deverá ser interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

Os materiais devem ser novos e não utilizados anteriormente, assim como precisam ser acondicionados em embalagens originárias e adequadas conforme as especificações do fabricante para manutenção de sua integridade, efetividade e segurança.

Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento.

Em caso de dificuldades comprovadas para fornecer o material dentro do prazo, a contratada deve informar oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicial, apresentando justificativa circunstanciada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre prorrogação do prazo ou aplicação de multas.

Após o esgotamento do prazo concedido, serão aplicadas multas por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

Da Logística de Entrega

Observância das condições de logística de entrega, conforme RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

Art. 6º As empresas distribuidoras devem fornecer medicamentos somente às empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente para as atividades de distribuição ou dispensação de medicamentos.

Art. 83. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico.

Art. 84. O monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados.

6. Contratação de Pessoa Física

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7. Descrição da solução como um todo

Em análise, no Levantamento de Mercado, verificou-se que a solução mais adequada será a de Registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo da classe farmacológica (medicamentos), para atender a Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

Consoante a isto, o **Art. 106 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**, traz hipóteses em que deve-se adotar, preferencialmente, o SRP. Das hipóteses estabelecidas, aplicam-se ao objeto deste Estudo Técnico os seguintes incisos:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas, em especial os incisos JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste Estudo Técnico conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

Do Registro de Preços:

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8. Levantamento de Mercado

A aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos adequados e eficazes para suas condições de saúde. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da Área Requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

- **Consórcios Farmacêuticos:** A união de diversas entidades públicas para a compra conjunta de medicamentos pode gerar um maior poder de negociação e melhores condições comerciais.
- **Doação de Medicamentos:** Em alguns casos, é possível obter medicamentos por meio de doações de empresas farmacêuticas ou de outras instituições.
- **Aquisição Direta de Laboratórios:** A Secretaria de Saúde pode negociar diretamente com os laboratórios fabricantes, especialmente para medicamentos de alto custo ou de difícil aquisição no mercado.
- **Dispensa de licitação:** Refere-se à situação em que a lei permite a contratação direta, dispensando a realização de um processo licitatório, em determinadas situações específicas. No caso dos medicamentos, pode ser utilizada por conta da emergência, visto que esta opção tem a vantagem da agilidade na aquisição.
- **Aquisição através de processo licitatório:** A aquisição de medicamentos por meio de processo licitatório é a forma mais comum e transparente de garantir a obtenção de produtos de qualidade e com o melhor custo-benefício para a administração pública. Essa modalidade garante a ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para a redução dos preços e a melhoria da qualidade dos produtos adquiridos.
- **Produção Própria:** Para alguns medicamentos, a produção própria pode ser uma opção viável, especialmente em casos de alta demanda ou quando há dificuldades em encontrar fornecedores.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de aquisição de medicamentos, conforme pode ser verificado no seguinte Pregão Eletrônico:

PREGÃO ELETRÔNICO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO
PE N° 201/2023	0036.003385/2023-54	Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos Sólidos I), bens como(aciclovir, ácido amoxicilina, etc.), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO e o Sistema Prisional - SEJUS.
PE N° 159/2023	0036.068395/2022-54	Sistema de registro de preços para a futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamento - Soluções Orais), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESAU/RO. Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação, POR ITEM. (Para todos os itens aplica-se a ampla participação sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP) Método de Disputa: aberto.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada ou alterá-la, caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

PREGÃO ELETRÔNICO	ÓRGÃO/ENTIDADE	OBJETO
PE N° 32/2024	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará	Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Maria do Pará/PA.
PE N° 009/2024	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, medicamento, para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal GAF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.
PE N° 90.020/2024	Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais sólidos e líquidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em análise, no Levantamento de Mercado, verificou-se que a solução mais adequada será a de Registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo da classe farmacológica (medicamentos), para atender a Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.726.406,86

Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (Id. SEI nº 0050452497), onde fora estimado o valor médio total de R\$ 16.726.406,86 (Dezesseis milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base na planilha compilada das estimativas de consumo da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia (Id. SEI Nº 0048882548), que demonstram o planejamento de consumo futuro das unidades operacionais para o ano base de 2024/2025, a setorial requisitante, orientada pelo processo 0036.024425/2024-82, utiliza esses apanhados expressos como arcabouço para detalhamento dos objetos, bem como suas respectivas quantidades, conforme espelhado na tabela consolidada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380
2	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100ML	440
3	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720
4	ATORVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	86.520
5	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	59.130
6	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930
7	AZATIOPRINA 50 MG	COMPRIMIDO	404.400
8	BRIMONIDINA 2 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	7.500
9	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	2.010

10	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440
11	BUDESONIDA 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	526.800
12	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915
13	CALCITRIOL 0,25 MCG	CÁPSULA	220.620
14	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740
15	CICLOSPORINA 100 MG	CÁPSULA	31.530
16	CICLOSPORINA 100 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	255
17	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790
18	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440
19	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960
20	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610
21	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710
22	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200
23	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540
24	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560
25	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	LATA 500 G	630
26	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	LATA 500 G	1.100

27	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	LATA 500 G	60
28	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510
29	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	5.960
30	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370
31	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730
32	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600
33	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	1.335.840
34	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	62.340
35	FORMOTEROL 12 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.830
36	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	352.350
37	GABAPENTINA 400 MG	CÁPSULA	264.450
38	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480
39	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480
40	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	139.900
41	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	6.385
42	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540
43	ISOTRETINOÍNA 20 MG	CÁPSULA	76.440

44	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	511.980
45	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050
46	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380
47	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910
48	MESALAZINA 250 MG	SUPOSITÓRIO	51.240
49	MESALAZINA 400 MG	COMPRIMIDO	703.380
50	MESALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	31.440
51	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080
52	MESALAZINA 800 MG	COMPRIMIDO	107.910
53	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390
54	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	23.130
55	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880
56	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG	COMPRIMIDO	23.280
57	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420
58	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220
59	NAPROXENO 500 MG	COMPRIMIDO	15.390
60	PAMIDRONATO 30MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80
61	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40
62	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90
63	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500
64	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410

65	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230
66	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960
67	RALOXIFENO 60 MG	COMPRIMIDO	107.250
68	RISEDRONATO 35 MG	COMPRIMIDO	7.928
69	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370
70	TACROLIMO 1 MG	CÁPSULA	7.920
71	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505
72	TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁMICA	FRASCO 5 ML	8.560
73	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	124.890
74	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	29.280
75	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	61.140
76	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510

Memória de Cálculo

A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo tem como base o consumo da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde para um período de 12 meses, conforme demonstrativo do Consumo Anual das Unidades que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Rondônia (ID 0048882548):

Para chegarmos a estes números, seguimos as recomendações **Instrução Normativa nº 5/2024/SESAU-COEAF** (processo SEI: 0036.002105/2024-71), com as seguintes orientações:

O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** é uma estratégia de **acesso a medicamentos no âmbito do SUS**, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em **nível ambulatorial**, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado, que trata a **Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013** e suas atualizações, será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades destes entes, definidas por esta Portaria.

Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de setembro de 2013);

Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

Elenco Estadual: medicamentos sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas Estaduais, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Rondônia.

Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (**HÓRUS**). Ainda é oferecido através do Sistema Hórus, a ferramenta "**Business Intelligence (BI) e Analytics**" - **BI-Hórus**, de onde são retirados os relatórios para a programação.

A programação dos medicamentos do grupo 1B, grupo 2 e elenco estadual é realizada anualmente, pois são medicamentos que passam por licitação.

Os medicamentos do grupo 1B é licitado separadamente dos medicamentos do grupo 2 e elenco estadual pois a linha de financiamento destes medicamentos é divergente.

No entanto para realizar a busca de informações quanto ao consumo destes medicamentos, é realizada da mesma maneira. Utilizamos o programa BI-Hórus para levantar dados da seguinte maneira:

Após realizar o login, seguir os seguintes passos: BI-Hórus >>> Relatórios Compartilhados >>> Estadual >>> CEAF >>> Relatórios Gerenciais >>> Quantitativos >>> Por Estabelecimento de Saúde >>> Quantidade Avaliada (mensal) – por Estabelecimento de Saúde.

Para gerar este relatório deve-se inserir o ano no qual quer realizar a pesquisa de consumo médio, e selecionar os meses no qual quer realizar a pesquisa. Após executar o relatório.

Este relatório traz qual é o quantitativo avaliado de cada medicamento. É importante destacar que o CEAF tem regras de execução que envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento. Assim todos os pacientes passam pela etapa de avaliação, inclusive para medicamentos que estão desabastecidos.

Para realizar o Consumo Médio Mensal para enviar para licitação, é importante realizar a análise do consumo por Estabelecimento de Saúde, ou seja, por farmácia de regional e da Farmácia Especializada do Estado.

Após executar o relatório, é importante editar para que possamos analisar de maneira mais evidente os dados adquiridos.

Retirar do relatório a métrica "Data". Clicando em cima e arrastando para o lado esquerdo do editor. Após, executar novamente o relatório.

O relatório traz dados por Estabelecimento de Saúde:

- DGAF/CEAF/FARMÁCIA CACOAL,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA JI-PARANÁ,
- DGAF/CEAF/ALMOXARIFADO,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA ARIQUEMES
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA ROLIM,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA VILHENA.

O estabelecimento de saúde denominado DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL é o estabelecimento da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia**.

Ainda o relatório fornece dados por tipo de LME, ou seja, por tipo de execução que o paciente está inserido. Os dados são fornecidos por RENOVAÇÃO – que diz respeito aos pacientes já cadastrados e que estão em continuidade de tratamento. NOVA SOLICITAÇÃO – pacientes de Cadastro Novo e ADEQUAÇÃO: são pacientes que mudaram o medicamento durante o tratamento.

Por fim, o relatório traz o grupo de financiamento no qual é realizada a pesquisa. Para nosso interesse em realizar o levantamento de dados para licitação, utilizaremos os grupos de financiamento: GRUPO 2, GRUPO 1B e ELENCO ESTADUAL respectivamente.

Exportar o relatório, em planilha Excel. Nesta planilha, iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Formatação: A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu “Página Inicial” clicar no botão: “Quebrar texto automaticamente”; na coluna após o último dado ofertado, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **SOMA**; na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **CMM** (Consumo Médio Mensal); na coluna seguinte mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **CMM CN** (Consumo Médio Mensal de Cadastro Novo); na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **% CN** (Porcentagem de Cadastro Novo); na coluna ao lado mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **CONSUMO EM 12 MESES**; e por fim, na última coluna subsequente, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **CMM REAL** (Consumo Médio Mensal Real). Selecionar todas as linhas e as colunas da tabela, e no Menu “Página Inicial” clicar no botão: bordas >>> selecionar todas as bordas.

1.0 Realizar Somatória dos meses analisados; - na mesma linha selecionar todas as colunas do mês inicial ao mês final; no Menu “Página Inicial” clicar no botão: AutoSoma. Com a primeira célula selecionada após realizar a AutoSoma, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

1.1 A partir da somatória dos dados, obter a média aritmética. Com a primeira célula selecionada após realizar a média aritmética, com o mouse arrastar até a última linha da tabela. Neste caso é importante analisar (cada medicamento individualmente) os meses de menor e maior consumo, além dos meses em que não houve avaliação por “falta do medicamento”; Excluir casas em branco. Ex.:

MEDICAMENTO	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023	Mai 2023	Jun 2023	Jul 2023	SOMA	CMM
Ciclosporina 50mg cápsula	60	90			60	60	60	330	330/5= 66

Para preencher a coluna CMM CN, deve-se no relatório BI-Hórus obtido, no menu Página Por: selecionar Tipo LME: Nova Solicitação. Exportar o relatório, em planilha Excel. Nesta planilha, iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Formatação: A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu “Página Inicial” clicar no botão: “Quebrar texto automaticamente”; na coluna após o último dado ofertado, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **SOMA**; na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever **CMM** (Consumo Médio Mensal);

Realizar Somatória dos meses analisados; - na mesma linha selecionar todas as colunas do mês inicial ao mês final; no Menu “Página Inicial” clicar no botão: AutoSoma. Com a primeira célula selecionada após realizar a AutoSoma, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

A partir da somatória dos dados, obter a média aritmética. Com a primeira célula selecionada, após realizar a média aritmética, com o mouse arrastar até a última linha da tabela. Neste caso é importante analisar (cada medicamento individualmente) os meses de menor e maior solicitação de cadastro novo, além dos meses em que não houve avaliação;

Transportar estes dados para a planilha principal na coluna CMM CN.

Para realizar o cálculo da coluna % CN. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =CMMCN*100/CMM. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

Para realizar o cálculo da coluna TOTAL EM 12 MESES. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =CMM*12*%CN/100+CMM*12. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

Para realizar o cálculo da coluna CMM REAL. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =TOTALEM12MESES/12. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

Temos assim confeccionado a planilha: DGAF/CEAF/FARMÁCIA XXXX, Grupo de Financiamento XXXX;

Confeccionar as seguintes planilhas:

- Farmácia Ji-Paraná: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B;
- Farmácia Cacoal: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B;
- Farmácia Vilhena: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B;
- Farmácia Ariquemes: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B;
- Farmácia Rolim: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B;
- Farmácia Capital: grupo 2, elenco estadual, grupo 1B; - estes dados correspondem à Farmácia Especializada do Estado de Rondônia.

Após todos os dados analisados, é importante compilar os dados das farmácias em uma única planilha, para enviar para licitação.

Será aberto processo de licitação especificamente para medicamentos do grupo 1B, então na planilha do grupo 1B iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Em uma planilha de Excel em Branco realizar a seguinte formatação: Copiar de uma das planilhas confeccionadas das Farmácias, o nome dos medicamentos do grupo 1B. A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu “Página Inicial” clicar no botão: “Quebrar texto automaticamente”; inserir 5 linhas a partir da primeira linha da tabela; mesclar e centralizar individualmente essas linhas, que devem ocupar o espaço da coluna A até a coluna J, nessas 5 linhas devem ser inseridos o cabeçalho da planilha; escolher uma cor para preencher o cabeçalho; na coluna B (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Especializada (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna C (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ji-Paraná (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna D (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Cacoal (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna E (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Vilhena (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna F (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ariquemes (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna G (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Rolim (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna H (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação CMM CEAF RO (Consumo Médio Mensal Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia) - escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela; na coluna I (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Consumo 12 meses (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna J (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Margem de Segurança 30% (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela);

Transportar os dados de cada planilha de cada farmácia correspondente ao seu quantitativo de CMM REAL para a planilha de licitação. Serão preenchidas assim as linhas das colunas B, C, D, E, F e G.

Na linha 8, selecionar as colunas B, C, D, E, F e G e no “Menu Página Inicial” clicar no botão AutoSoma. Produzirá assim o valor da coluna H – CMM CEAF RO. Este valor corresponde ao consumo médio mensal, geral do CEAF Rondônia. Com a célula H8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o CMM CEAF RO de cada medicamento.

Na célula I8, realizar a seguinte fórmula: =H8*12; este valor corresponde ao Consumo em 12 meses deste medicamento. Com a célula I8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento.

2.4 Finalmente na célula J8, realizar a seguinte fórmula: =(I8*0,3)+I8. Este valor corresponde ao Consumo em 12 meses, com margem de 30% a mais de medicamento que deverá ser enviado para licitação. Com a célula J8 selecionada, com o mouse

arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento acrescido da margem de segurança de 30%.

A formatação deverá seguir o modelo - ID: 0045663239

Abrir processo SEI: Solicitação de Medicamentos – CEAF Grupo 1B (o processo deve ser público); Incluir Documentos >>> Tipo de Documento: Memorando.

O Memorando do processo solicitando medicamentos do CEAF Grupo 1B deve ser endereçado para o Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o Assunto: **Solicitação de Licitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF - Grupo 1B.**

Discorrer no Memorando sobre o que é CEAF, qual grupo de financiamento estão indicados os medicamentos pretendidos em licitação, quais os estabelecimentos de saúde serão contemplados com os medicamentos pretendidos em licitação. E explicar eventualmente sobre alguns medicamentos recém-incorporados, ou que não tem histórico de consumo. Neste processo anexar a planilha do grupo 1B em PDF e em Excel. Enviar o processo para o setor (mesa SEI): SESAU-NP.

Será aberto processo de licitação especificamente para medicamentos do grupo 2 e elenco estadual pois tem a mesma fonte de financiamento, então na planilha do grupo 2 e elenco estadual iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Em uma planilha de Excel em Branco realizar a seguinte formatação: Copiar de uma das planilhas confeccionadas das Farmácias, o nome dos medicamentos (compilar os medicamentos do grupo 2 e elenco estadual em ordem alfabética). A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu “Página Inicial” clicar no botão: “Quebrar texto automaticamente”; inserir 5 linhas a partir da primeira linha da tabela; mesclar e centralizar individualmente essas linhas, que devem ocupar o espaço da coluna A até a coluna J, nessas 5 linhas devem ser inseridos o cabeçalho da planilha; escolher uma cor para preencher o cabeçalho; na coluna B (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Especializada (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna C (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ji-Paraná (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna D (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Cacoal (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna E (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Vilhena (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna F (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ariquemes (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna G (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Rolim (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna H (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação CMM CEAF RO (Consumo Médio Mensal Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia) - escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela; na coluna I (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Consumo 12 meses (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna J (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Margem de Segurança 30% (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela);

Transportar os dados de cada planilha de cada farmácia correspondente ao seu quantitativo de CMM REAL para a planilha de licitação. Serão preenchidas assim as linhas das colunas B, C, D, E, F e G.

Na linha 8, selecionar as colunas B, C, D, E, F e G e no “Menu Página Inicial” clicar no botão AutoSoma. Produzirá assim o valor da coluna H – CMM CEAF RO. Este valor corresponde ao consumo médio mensal, geral do CEAF Rondônia. Com a célula H8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o CMM CEAF RO de cada medicamento.

Na célula I8, realizar a seguinte fórmula: =H8*12; este valor corresponde ao Consumo em 12 meses deste medicamento. Com a célula I8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento.

Finalmente na célula J8, realizar a seguinte fórmula: =(I8*0,3)+I8. Este valor corresponde ao Consumo em 12 meses, com margem de 30% a mais de medicamento que deverá ser enviado para licitação. Com a célula J8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento acrescido da margem de segurança de 30%.

A formatação deverá seguir o modelo - ID: 0045663308

Abrir processo SEI: Solicitação de Medicamentos – CEAF Grupo 2 e Elenco Estadual (o processo deve ser público); Incluir Documentos >>> Tipo de Documento: Memorando.

O Memorando do processo solicitando medicamentos do CEAF Grupo 2 e Elenco Estadual deve ser endereçado para o Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o Assunto: **Solicitação de Licitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF - Grupo 2 e Elenco Estadual.**

3.6.2 Discorrer no Memorando sobre o que é CEAF, qual grupo de financiamento estão indicados os medicamentos pretendidos em licitação, quais os estabelecimentos de saúde serão contemplados com os medicamentos pretendidos em licitação. E explicar eventualmente sobre alguns medicamentos recém-incorporados, ou que não tem histórico de consumo. Neste processo anexar a planilha do grupo 2 e Elenco Estadual em PDF e em Excel. Enviar o processo para o setor (mesa SEI): SESAU-NP.

Para este processo especificamente, foi confeccionado 6 planilhas com o Consumo Anual (discriminado o consumo mensal) dos medicamentos do grupo 2 e elenco estadual, como pode ser observado a seguir pelas planilhas:

Demonstrativo de Consumo Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho) - ID 0048882854;

Demonstrativo de Consumo I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná - ID 0048882982;

Demonstrativo de Consumo II Gerência Regional de Cacoal - ID 0048883085;

Demonstrativo de Consumo III Gerência Regional de Vilhena - ID 0048883178;

Demonstrativo de Consumo IV Gerência Regional de Ariquemes - ID 0048883252;

Demonstrativo de Consumo V Gerência Regional de Rolim de Moura - ID 0048883381.

Foi anexado aos autos ainda, a planilha em Excel, com os dados de todas as planilhas demonstradas neste processo: ID 0048883514.

Para os medicamentos **Pamidronato 30mg pó liofilizado - injetável - frasco ampola e Pamidronato 60mg pó liofilizado - injetável - frasco ampola** deixamos indicados 10 tratamentos para cada apresentação deste medicamento, disponibilizado no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas de Osteoporose (PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023).

- Pamidronato dissódico: dose de 60 mg, por via IV a cada 3 meses

Para cada apresentação dos medicamentos descritos nesta solicitação de licitação, foi convertido o valor final do consumo anual, de acordo com o fator embalagem do produto. Por exemplo, o medicamento BUDESONIDA 400 MCG CAP INAL GRUPO 2 - para a Farmácia Especializada, tem um consumo anual de 135.211 cápsulas, no entanto, a apresentação do produto é de frasco com 60 cápsulas. Assim, foi solicitado de acordo com o fator embalagem deste produto 135.240 cápsulas.

Finalmente foi anexado a planilha "Demonstrativo de Consumo CEAF RO" (ID 0048882548) que é o compilado dos dados das planilhas individuais de consumo anual, já **acrescidos os 30% a mais para licitação, considerando que o Componente Especializado tem inserção de novos pacientes diariamente.**

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por ITEM.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi localizado por esta setorial contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Memorando nº 739/2024/ SESAU-GEComp (Id. SEI Nº 0048952584), e indicada através da Informação nº 2265/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI Nº 0048975254), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
<p>OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de consumo de classe farmacológica (medicamentos), em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia</p>			
Resposta ao:		Memorando 739 (0048952584)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Planejamento Anual de Saúde - PAS

Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas

Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual

Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde

Ação => 4.4.1.8 - Abastecer de medicamentos às unidades de Farmácia Especializada geridas pela SESAU, conforme definições do Componente Especializado.

Plano Anual de Contratação - PAC

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Proporcionar condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade.
- Promover a prestação, qualidade e eficiência dos serviços prestado pelo SUS.
- Promover serviços de saúde humanizados.
- Garantir a manutenção dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e ambulatoriais da rede pública estadual.
- Atrair o maior número de licitantes para a disputa.
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. Providências a serem adotadas

Considerando que a entrega dos materiais será supervisionada por uma comissão e/ou fiscal de contrato, que serão responsáveis por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais, entre outras atribuições e que, compete a Comissão de Recebimento, a prerrogativa de não aceitar o recebimento de materiais que não estejam em conformidade com o regramento exigido; deverá a Contratante garantir que os medicamentos sejam recebidos da forma correta, como estabelecido no Item 5 deste Estudo.

Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do insumo e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

1. Produção e Fabricação

Impactos:

Poluição do Ar e da Água: Emissões de poluentes atmosféricos e efluentes industriais contendo produtos químicos utilizados na fabricação.

Resíduos Perigosos: Geração de resíduos químicos e farmacêuticos que podem ser perigosos se não forem descartados adequadamente.

Consumo de Recursos Naturais: Utilização intensiva de água e energia durante o processo de fabricação.

Medidas de Mitigação:

Controle de Emissões: Implementação de tecnologias de controle de poluição, como filtros e sistemas de tratamento de efluentes.

Gestão de Resíduos: Estabelecimento de programas de gerenciamento de resíduos, incluindo reciclagem e descarte adequado de resíduos perigosos.

Eficiência Energética: Adoção de práticas de produção que economizem energia e água, como a utilização de fontes de energia renováveis e tecnologias de produção mais eficientes.

2. Embalagem

Impactos:

Resíduos Sólidos: Geração de grandes volumes de resíduos sólidos provenientes das embalagens de medicamentos, como plástico, papelão e alumínio.

Contaminação Ambiental: Descarte inadequado de embalagens pode levar à contaminação do solo e da água.

Medidas de Mitigação:

Reciclagem: Promoção de programas de reciclagem para embalagens de medicamentos.

Embalagens Sustentáveis: Utilização de materiais de embalagem biodegradáveis ou recicláveis.

Redução de Embalagens: Minimização do uso de embalagens através de design inteligente e redução de materiais supérfluos.

3. Transporte e Distribuição

Impactos:

Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte de medicamentos contribui para emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.

Consumo de Combustíveis Fósseis: Dependência de combustíveis fósseis para transporte, aumentando a pegada de carbono.

Medidas de Mitigação:

Logística Verde: Implementação de práticas de logística verde, como otimização de rotas e utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.

Transporte Sustentável: Adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis. **Armazenagem Local:** Estabelecimento de centros de distribuição regionalizados para reduzir distâncias de transporte.

4. Uso e Descarte de Medicamentos

Impactos:

Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

Medidas de Mitigação:

Programas de Coleta: Implementação de programas de coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados, como pontos de entrega em farmácias.

Educação do Consumidor: Campanhas de conscientização para educar a população sobre o descarte adequado de medicamentos.

Tratamento de Efluentes: Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes para remover resíduos farmacêuticos antes de serem descartados no meio ambiente.

A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de medicamentos é um componente essencial da assistência integral à saúde, garantida pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. Esses artigos asseguram que a saúde é um direito social e um dever do Estado, com a obrigação de promover, proteger e recuperar a saúde da população por meio do acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde.

A compra de medicamentos é uma prática essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos cuidados de saúde. Ao adquirir esses itens em quantidades substanciais, os hospitais e centros de saúde podem assegurar que têm os recursos necessários para tratar uma ampla gama de condições médicas, atender a surtos repentinos de doenças e gerenciar situações de emergência de maneira eficaz. Além disso, a aquisição frequentemente resulta em economia de custos e facilita a gestão logística e de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Com base no presente Estudo Técnico, o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, pelo período de 1 (um) ano, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia, é viável, considerando que os medicamentos são essenciais para prevenir, tratar e controlar doenças, contribuindo para a promoção da saúde pública e garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tratamentos adequados e eficazes.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNA EVELYN RODRIGUES ROCHA

Técnico Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega.		X	
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor	Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato.			X
Flutuações Cambiais	Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior.			X

Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	
Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		
Alterações na Demanda	Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados.			X
Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
GECOMP-SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras
GECOMP-SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 07/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico**, em 07/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051570269** e o código CRC **CF0C28BB**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024280/2024-10

SEI nº 0051570269

Criado por [02773788265](#), versão 1 por [02773788265](#) em 07/08/2024 12:01:21.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de	Gerência de Contratos

	para a contratação			externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	contratação para agilizar o saneamento da demanda.	
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos

Porto Velho, 15 de julho de 2024.

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 15/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050795398** e o código CRC **01D0012C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requiritante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.024280/2024-10
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.303.2069.2129	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEFAP - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL , destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia , com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de 1 (um) ano .			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (0048882549).

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS					

1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380		
2	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100ML	440		
3	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720		
4	ATORVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	86.520		
5	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	59.130		
6	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930		
7	BRIMONIDINA 2 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	9FRASCO 5ML	7.500		
8	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	2.010		
9	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440		
10	BUDESONIDA 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	526.800		
11	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915		
12	CALCITRIOL 0,25 MCG	CÁPSULA	220.620		
13	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740		
14	CICLOSPORINA 100 MG	CÁPSULA	31.530		
15	CICLOSPORINA 100 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	255		
16	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790		
17	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440		

18	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960		
19	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610		
20	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710		
21	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200		
22	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540		
23	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560		
24	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 2	LATA 500 G	630		
25	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA - PKU - 3	LATA 500 G	1.100		
26	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA PKU 1	LATA 500 G	60		
27	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510		
28	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	5.960		
29	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370		
30	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730		
31	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600		
32	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG	CÁPSULA + INALADOR	1.335.840		
33	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	62.340		
34	FORMOTEROL 12 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.830		
35	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	352.350		
36	GABAPENTINA 400 MG	CÁPSULA	264.450		
37	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480		
38	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480		
39	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	139.900		
40	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	6.385		
41	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540		
42	ISOTRETINOÍNA 20 MG	CÁPSULA	76.440		
43	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	511.980		
44	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050		
45	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380		
46	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910		
47	MESALAZINA 250 MG	SUPOSITÓRIO	51.240		
48	MESALAZINA 400 MG	COMPRIMIDO	703.380		
49	MESALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	31.440		
50	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080		
51	MESALAZINA 800 MG	COMPRIMIDO	107.910		
52	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390		
53	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	23.130		
54	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880		

55	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG	COMPRIMIDO	23.280		
56	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420		
57	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220		
58	NAPROXENO 500 MG	COMPRIMIDO	15.390		
59	PAMIDRONATO 30MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80		
60	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40		
61	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90		
62	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500		
63	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410		
64	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230		
65	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960		
66	RALOXIFENO 60 MG	COMPRIMIDO	107.250		
67	RISEDRONATO 35 MG	COMPRIMIDO	7.928		
68	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370		
69	TACROLIMO 1 MG	CÁPSULA	7.920		
70	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505		
71	TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁMICA	FRASCO 5 ML	8.560		
72	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	124.890		
73	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	29.280		
74	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	61.140		
75	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			

C/C:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

Nome/Cargo/Unidade: THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Revisor(a) Administrativo:

Nome/Cargo/Unidade: RAQUEL JORGE DA COSTA -
Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

Nome/Cargo/Unidade: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS -
Gerente de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - GECOMP/SESAU/RO.

APROVO e declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 26/09/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 27/09/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, Técnico, em 27/09/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 27/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053189028** e o código CRC **E212AADA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.024280/2024-10

SEI nº 0053189028

Criado por [95230424249](#), versão 5 por [95230424249](#) em 25/09/2024 10:20:15.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIANÇA	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	ACETAZOLAMIDA250MG	COMPRIMIDO	16.380	0,75	0,75	0,88	0,76	0,69	0,60	0,64	0,66	0,50	0,50	R\$ 0,69	0,69	0,11	15,86%	MÉDIO	R\$ 11.302,20
2	ÁCIDOZOLEDRÔNICO5MG/100MLSOLUÇÃOINJETÁVEL	FRASCO100ML	440	642,46	995,00	700,00	758,00	575,00	900,00	668,30	*1929,07	688,03	575,00	R\$ 740,85	694,02	139,96	18,89%	MÉDIO	R\$ 325.974,00
3	ATORVASTATINA10MG	COMPRIMIDO	6.720	0,23	0,22	0,24	0,17	0,26	*0,33	0,13	*1,95	0,15	0,13	R\$ 0,20	0,22	0,05	24,83%	MÉDIO	R\$ 1.344,00
4	ATORVASTATINA20MG	COMPRIMIDO	86.520	0,26	0,31	0,27	0,21	0,30	0,28	0,30	*1,43	0,16	0,16	R\$ 0,26	0,28	0,05	19,87%	MÉDIO	R\$ 22.495,20
5	ATORVASTATINA40MG	COMPRIMIDO	59.130	0,47	0,50	0,55	0,45	0,42	0,68	0,58	*3,21	0,37	0,37	R\$ 0,50	0,49	0,10	19,70%	MÉDIO	R\$ 29.565,00
6	ATORVASTATINA80MG	COMPRIMIDO	9.930	1,74	1,58	1,58	1,91	1,45	1,63	NC	*4,76	1,86	1,45	R\$ 1,68	1,63	0,17	9,85%	MÉDIO	R\$ 16.682,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
7	BRIMONIDINA2MG/MLSOL UÇÃOOFTÁLMICA	FRASCO5ML	7.500	13,00	12,90	13,99	10,00	15,18	9,20	8,09	*53,84	NC	8,09	R\$ 11,77	12,90	2,67	22,65%	MÉDIO	R\$ 88.275,00
8	BRINZOLAMIDA10MG/MLSU SPENSÃOOFTÁLMICA	FRASCO5ML	2.010	100,00	70,00	89,03	89,70	60,80	72,34	89,90	72,20	57,57	57,57	R\$ 77,95	72,34	14,69	18,85%	MÉDIO	R\$ 156.679,50
9	BUDESONIDA200MCG	CÁPSULA+INALADOR	73.440	0,70	0,49	0,49	0,30	0,64	0,49	0,49	0,60	0,45	0,30	R\$ 0,52	0,49	0,12	22,55%	MÉDIO	R\$ 38.188,80
10	BUDESONIDA400MCG	CÁPSULA+INALADOR	526.800	*4,78	0,85	1,23	1,61	1,40	1,15	0,85	1,11	0,85	0,85	R\$ 1,13	1,13	0,28	24,79%	MÉDIO	R\$ 595.284,00
11	CALCITONINA200UI/DOSE	SPRAYNASALFRASCO2ML	1.915	157,53	157,53	133,14	113,45	125,00	NC	NC	183,28	113,25	113,25	R\$ 140,45	133,14	26,39	18,79%	MÉDIO	R\$ 268.961,75
12	CALCITRIOL0,25MCG	CÁPSULA	220.620	2,11	2,00	2,00	1,79	1,44	2,08	1,58	3,04	*0,88	1,44	R\$ 2,01	2,00	0,48	24,04%	MÉDIO	R\$ 443.446,20
13	CICLOFOSFAMIDA50MG	DRÁGUA	4.740	1,18	1,18	1,70	1,34	1,12	1,09	1,13	1,35	NC	1,09	R\$ 1,26	1,18	0,20	16,05%	MÉDIO	R\$ 5.972,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
14	CICLOSPORINA100MG	CÁPSULA	31.530	5,60	5,15	5,50	6,07	6,02	9,90	6,00	6,79	4,94	4,94	R\$ 6,22	6,00	1,49	23,89%	MÉDIO	R\$ 196.116,60
15	CICLOSPORINA100MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50ML	255	341,90	449,56	258,72	350,00	280,00	229,29	*619	347,00	248,13	229,29	R\$ 313,08	310,95	72,96	23,30%	MÉDIO	R\$ 79.835,40
16	CICLOSPORINA25MG	CÁPSULA	35.790	2,20	1,23	1,21	1,49	1,33	1,50	NC	2,00	1,32	1,21	R\$ 1,54	1,41	0,37	23,90%	MÉDIO	R\$ 55.116,60
17	CICLOSPORINA50MG	CÁPSULA	43.440	2,24	2,61	2,60	2,44	2,51	2,63	NC	2,40	2,47	2,24	R\$ 2,49	2,49	0,13	5,26%	MÉDIO	R\$ 108.165,60
18	CIPROFIBRATO100MG	COMPRIMIDO	18.960	*0,70	0,42	0,56	0,31	0,35	0,34	NC	*1,39	*0,27	0,31	R\$ 0,40	0,35	0,10	25,04%	MÉDIO	R\$ 7.584,00
19	CLOBAZAM10MG	COMPRIMIDO	38.610	0,81	0,98	0,85	0,86	0,84	0,84	NC	0,79	0,44	0,44	R\$ 0,80	0,84	0,16	19,56%	MÉDIO	R\$ 30.888,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
20	CLOBAZAM20MG	COMPRIMIDO	46.710	1,24	1,35	1,36	1,80	1,42	1,24	1,67	1,17	0,86	0,86	R\$ 1,35	1,35	0,28	20,39%	MÉDIO	R\$ 63.058,50
21	CLOBETASOLO,5MG/GCREM E	BISNAGA30G	200	6,67	6,28	7,25	12,00	7,35	7,11	6,67	*12,78	*5,66	6,28	R\$ 7,62	7,11	1,97	25,84%	MÉDIO	R\$ 1.524,00
22	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO	36.540	0,49	0,30	0,30	0,38	0,35	0,37	0,27	*1,84	0,24	0,24	R\$ 0,34	0,33	0,08	23,09%	MÉDIO	R\$ 12.423,60
23	CODEÍNA30MG	COMPRIMIDO	16.560	1,48	1,55	1,02	1,00	0,98	0,98	0,98	0,93	0,97	0,93	R\$ 1,10	0,98	0,24	21,62%	MÉDIO	R\$ 18.216,00
24	COMPLEMENTOALIMENTAR P/PACIENTEFENILCETONURI COMAIOREDE1ANOEMENOR DEBANOS-FORMULADEAMINOÁCIDOSI SENTADEFENILALANINA-PKU-2	LATA500G	630	490,00	490,00	455,00	498,92	NC	NC	NC	NC	300,00	300,00	R\$ 446,78	490,00	83,77	18,75%	MÉDIO	R\$ 281.471,40
25	COMPLEMENTOALIMENTAR P/PACIENTEFENILCETONURI COMAIOREDEBANOS-FORMULADEAMINOÁCIDOSI SENTADEFENILALANINA-PKU-3	LATA500G	1.100	415,00	415,00	420,00	470,00	682,00	498,92	NC	NC	469,50	415,00	R\$ 481,49	469,50	94,35	19,59%	MÉDIO	R\$ 529.639,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
26	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/PACIENTE FENILCETONURIA COM ENORTEIANO-FORMULAÇÃO DE AMINOÁCIDOS SENTADA FENILALANINA PKU 1	LATA500G	60	490,00	490,00	499,92	490,00	405,00	555,00	483,33	NC	395,00	395,00	R\$ 476,03	490,00	52,18	10,96%	MÉDIO	R\$ 28.561,80
27	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	147.510	2,95	4,16	3,75	2,21	2,27	2,21	3,48	3,37	*2,13	2,21	R\$ 3,05	3,16	0,76	24,91%	MÉDIO	R\$ 449.905,50
28	DORZOLAMIDA 20MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO5ML	5.960	25,00	27,00	22,00	26,00	24,79	25,90	34,99	*52,45	13,14	13,14	R\$ 24,85	25,45	6,04	24,29%	MÉDIO	R\$ 148.106,00
29	ETOSSUXÍMIDA 50MG/ML XAROPE	FRASCO120ML	370	37,75	50,41	36,12	63,09	34,20	36,13	36,13	54,67	36,13	34,20	R\$ 42,74	36,13	10,54	24,65%	MÉDIO	R\$ 15.813,80
30	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730	0,68	0,76	*3,53	0,62	0,62	0,63	*1,81	*2,37	0,60	0,60	R\$ 0,65	0,63	0,06	9,15%	MÉDIO	R\$ 1.774,50
31	FLUDROCORTISONA 0,1MG	COMPRIMIDO	3.600	1,93	2,35	1,85	3,18	*3,2	1,75	1,85	2,80	1,84	1,75	R\$ 2,19	1,89	0,53	24,36%	MÉDIO	R\$ 7.884,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
32	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400MCG	CÁPSULA+INALADOR	1.335.840	1,52	2,53	2,62	1,84	1,89	1,46	1,46	2,21	*16,75	1,46	R\$ 1,94	1,87	0,47	24,12%	MÉDIO	R\$ 2.591.529,60
33	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6+200MCG	CÁPSULA+INALADOR	62.340	1,89	1,07	1,25	1,50	1,88	1,28	1,28	*1,94	0,91	0,91	R\$ 1,38	1,28	0,35	25,67%	MÉDIO	R\$ 86.029,20
34	FORMOTEROL12MCG	CÁPSULA+INALADOR	73.830	1,71	1,20	1,16	1,25	1,26	2,00	1,25	1,68	1,12	1,12	R\$ 1,40	1,25	0,31	22,23%	MÉDIO	R\$ 103.362,00
35	GABAPENTINA300MG	CÁPSULA	352.350	0,36	0,47	0,38	0,40	0,43	0,48	0,58	*2,2	0,22	0,22	R\$ 0,42	0,42	0,11	25,00%	MÉDIO	R\$ 147.987,00
36	GABAPENTINA400MG	CÁPSULA	264.450	0,85	0,47	0,45	0,69	0,57	0,72	0,76	*1,87	0,47	0,45	R\$ 0,62	0,63	0,15	24,67%	MÉDIO	R\$ 163.959,00
37	GENFIBROZILA600MG	COMPRIMIDO	480	2,47	3,35	4,00	NC	NC	NC	NC	3,82	2,31	2,31	R\$ 3,19	3,35	0,77	24,14%	MÉDIO	R\$ 1.531,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
38	GENFIBROZILA900MG	COMPRIMIDO	480	2,67	*5,57	2,65	2,52	2,51	2,65	NC	*5,6	2,45	2,45	R\$ 2,58	2,59	0,09	3,60%	MÉDIO	R\$ 1.238,40
39	HIDROXICLOROQUINA400MG	COMPRIMIDO	139.900	2,59	2,59	1,84	1,82	1,79	1,96	1,70	2,15	*0,79	1,70	R\$ 2,06	1,90	0,36	17,29%	MÉDIO	R\$ 288.194,00
40	INSULINADEGLUDECA100UI/ML	SOLUÇÃOINJETÁVEL3MLCOMSISTEMADEAPLICAÇÃO	6.385	124,05	178,99	189,69	124,00	196,66	175,41	127,63	152,33	107,43	107,43	R\$ 152,91	152,33	33,22	21,73%	MÉDIO	R\$ 976.330,35
41	INSULINAGLARGINA100UI/ML	SOLUÇÃOINJETÁVEL3MLCOMSISTEMADEAPLICAÇÃO	12.540	27,93	27,93	27,63	26,43	39,04	48,80	46,50	34,42	*16,81	26,43	R\$ 34,84	31,18	9,00	25,83%	MÉDIO	R\$ 436.893,60
42	ISOTRETINOÍNA20MG	CÁPSULA	76.440	1,20	1,16	1,36	1,89	1,89	1,28	1,20	*4,25	1,13	1,13	R\$ 1,39	1,24	0,32	22,84%	MÉDIO	R\$ 106.251,60
43	LAMOTRIGINA100MG	COMPRIMIDO	511.980	0,33	0,27	0,24	0,45	0,30	0,26	NC	*3,86	*0,17	0,24	R\$ 0,31	0,29	0,08	24,60%	MÉDIO	R\$ 158.713,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
44	LAMOTRIGINA25MG	COMPRIMIDO	28.050	0,21	0,22	0,14	0,19	0,20	0,18	0,15	*0,85	0,12	0,12	R\$ 0,18	0,19	0,04	19,91%	MÉDIO	R\$ 5.049,00
45	LAMOTRIGINA50MG	COMPRIMIDO	43.380	0,26	0,29	0,25	0,22	0,30	0,31	0,31	*1,39	0,17	0,17	R\$ 0,26	0,28	0,05	19,06%	MÉDIO	R\$ 11.278,80
46	MESALAZINA1000MG	SUPOSITÓRIO	8.910	13,60	13,60	12,99	*27,53	13,70	13,72	20,72	14,52	13,70	12,99	R\$ 14,57	13,70	2,52	17,29%	MÉDIO	R\$ 129.818,70
47	MESALAZINA250MG	SUPOSITÓRIO	51.240	2,45	2,35	2,35	*4,71	NC	NC	NC	3,31	2,56	2,35	R\$ 2,60	2,45	0,40	15,54%	MÉDIO	R\$ 133.224,00
48	MESALAZINA400MG	COMPRIMIDO	703.380	0,87	0,85	0,73	0,70	0,99	0,90	0,95	*2,78	0,57	0,57	R\$ 0,82	0,86	0,14	17,28%	MÉDIO	R\$ 576.771,60
49	MESALAZINA500MG	COMPRIMIDO	31.440	4,56	4,27	4,34	NC	NC	NC	NC	*2,67	4,06	4,06	R\$ 4,31	4,31	0,21	4,78%	MÉDIO	R\$ 135.506,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
50	MESALAZINA500MG	SUPOSITÓRIO	13.080	4,90	4,71	4,71	NC	NC	NC	NC	7,05	4,71	4,71	R\$ 5,22	4,71	1,03	19,70%	MÉDIO	R\$ 68.277,60
51	MESALAZINA800MG	COMPRIMIDO	107.910	2,10	2,01	1,88	1,84	2,47	2,34	2,20	*3,45	1,21	1,21	R\$ 2,01	2,06	0,39	19,27%	MÉDIO	R\$ 216.899,10
52	METADONA5MG	COMPRIMIDO	9.390	0,58	0,55	0,56	0,56	0,56	NC	NC	0,85	0,55	0,55	R\$ 0,60	0,56	0,11	18,34%	MÉDIO	R\$ 5.634,00
53	MICOFENOLATODEMOFETIL A500MG	COMPRIMIDO	23.130	3,84	2,60	3,97	3,00	3,64	4,62	3,24	*9,68	2,15	2,15	R\$ 3,38	3,44	0,80	23,59%	MÉDIO	R\$ 78.179,40
54	MICOFENOLATODESÓDIO180MG	COMPRIMIDO	2.880	4,22	2,26	4,12	4,09	NC	NC	NC	*6,88	2,81	2,26	R\$ 3,50	4,09	0,90	25,81%	MÉDIO	R\$ 10.080,00
55	MICOFENOLATODESÓDIO360MG	COMPRIMIDO	23.280	5,50	4,50	6,00	5,98	4,00	6,50	NC	*13,76	3,33	3,33	R\$ 5,12	5,50	1,18	23,12%	MÉDIO	R\$ 119.193,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIANÇA	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
56	MORFINA10MG	COMPRIMIDO	36.420	1,12	*1,73	0,70	0,70	0,88	*0,49	0,77	0,76	0,50	0,50	R\$ 0,78	0,76	0,19	24,39%	MÉDIO	R\$ 28.407,60
57	MORFINA30MG	COMPRIMIDO	23.220	1,97	2,17	1,90	2,20	2,20	1,95	2,32	2,03	1,34	1,34	R\$ 2,01	2,03	0,29	14,30%	MÉDIO	R\$ 46.672,20
58	NAPROXENO500MG	COMPRIMIDO	15.390	0,89	0,82	0,51	1,07	0,63	0,68	0,72	1,02	0,56	0,51	R\$ 0,77	0,72	0,20	25,61%	MÉDIO	R\$ 11.850,30
59	PAMIDRONATO30MG	PÓLIOFINJ(FR-AMP)	80	48,89	60,00	59,54	NC	NC	NC	NC	59,10	NC	48,89	R\$ 56,88	59,32	5,34	9,39%	MÉDIO	R\$ 4.550,40
60	PAMIDRONATO60MG	PÓLIOFINJ(FR-AMP)	40	75,90	59,00	59,99	59,99	65,17	NC	NC	*572,97	59,52	59,00	R\$ 63,26	59,99	6,59	10,41%	MÉDIO	R\$ 2.530,40
61	PILOCARPINA20MG/ML	FRASCO10ML	90	28,39	19,32	20,19	29,77	19,32	33,20	19,32	21,15	18,55	18,55	R\$ 23,25	20,19	5,59	24,05%	MÉDIO	R\$ 2.092,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIANÇA	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
62	PIRIDOSTIGMINA60MG	COMPRIMIDO	25.500	0,89	0,90	0,85	0,67	0,63	NC	NC	0,61	0,42	0,42	R\$ 0,71	0,67	0,18	25,08%	MÉDIO	R\$ 18.105,00
63	PRAVASTATINA20MG	COMPRIMIDO	1.410	2,01	3,31	*6,6	2,72	2,45	NC	NC	2,23	2,72	2,01	R\$ 2,57	2,59	0,46	17,71%	MÉDIO	R\$ 3.623,70
64	PRIMIDONA100MG	COMPRIMIDO	4.230	0,74	0,74	0,65	0,73	0,68	0,84	0,83	0,64	0,42	0,42	R\$ 0,70	0,73	0,13	17,89%	MÉDIO	R\$ 2.961,00
65	PRIMIDONA250MG	COMPRIMIDO	960	0,99	0,99	0,99	*3,1	NC	NC	NC	1,51	0,99	0,99	R\$ 1,09	0,99	0,23	21,33%	MÉDIO	R\$ 1.046,40
66	RALOXIFENO60MG	COMPRIMIDO	107.250	*7,27	3,38	3,43	3,63	NC	NC	NC	4,13	3,22	3,22	R\$ 3,56	3,43	0,35	9,88%	MÉDIO	R\$ 381.810,00
67	RISEDRONATO35MG	COMPRIMIDO	7.928	5,00	7,23	*3,5	*8,38	6,45	4,12	5,56	*28,2	3,88	3,88	R\$ 5,37	5,28	1,31	24,40%	MÉDIO	R\$ 42.573,36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIANÇA	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
68	SULFASSALAZINA500MG	COMPRIMIDO	212.370	0,96	0,96	1,69	1,00	0,99	0,96	1,00	1,51	0,96	0,96	R\$ 1,11	0,99	0,28	25,18%	MÉDIO	R\$ 235.730,70
69	TACROLIMO1MG	CÁPSULA	7.920	1,89	1,89	*4,75	1,80	1,98	2,80	1,77	*4,1	1,22	1,22	R\$ 1,91	1,89	0,47	24,42%	MÉDIO	R\$ 15.127,20
70	TERIPARATIDA250MCG/MLS OLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA2,4ML	1.505	3.537,67	2.918,36	2.656,46	2.656,46	2.584,60	3.167,00	3.344,00	3.296,47	2.880,57	2.584,60	R\$ 3.004,62	2.918,36	345,06	11,48%	MÉDIO	R\$ 4.521.953,10
71	TIMOLOLSMG/MLSOLUÇÃO OFTÁMICA	FRASCO5ML	8.560	5,15	3,30	3,90	5,10	3,89	3,50	*6,55	*10,14	*2,2	3,30	R\$ 4,14	3,90	0,80	19,25%	MÉDIO	R\$ 35.438,40
72	TOPIRAMATO100MG	COMPRIMIDO	124.890	*0,62	0,32	0,35	0,50	0,38	0,47	0,52	*0,22	0,28	0,28	R\$ 0,40	0,38	0,09	23,48%	MÉDIO	R\$ 49.956,00
73	TOPIRAMATO25MG	COMPRIMIDO	29.280	0,24	0,20	0,36	0,29	0,25	0,26	0,21	*0,46	0,15	0,15	R\$ 0,25	0,25	0,06	25,21%	MÉDIO	R\$ 7.320,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
74	TOPIRAMATOS50MG	COMPRIMIDO	61.140	0,22	0,37	0,28	0,37	0,32	0,39	0,25	*1,26	0,18	0,18	R\$ 0,30	0,30	0,08	25,80%	MÉDIO	R\$ 18.342,00
75	VIGABATRINA500MG	COMPRIMIDO	42.510	6,79	6,79	5,86	5,59	6,56	6,56	5,69	5,29	3,75	3,75	R\$ 5,88	5,86	0,97	16,56%	MÉDIO	R\$ 249.958,80

VALOR TOTAL R\$ 16.272.235,76

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS CO

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS
EMP6 BANCO DE PREÇOS
EMP7 BANCO DE PREÇOS
EMP8 CONSULTA REMÉDIO
EMP9 BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90307/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.021602/2024-79
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - "NEFROLOGIA (HEMODIÁLISE)" - (Materiais Médico- Hospitalares/Penso - Filtros dialisadores, Linha de sangue arterial e venosa, Agulha para punção arterial e venosa e outros) - EXERCÍCIO 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.021602/2024-79

SEI nº 0051773468



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE